

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER AO  
PROJETO DE LEI Nº 3.846, DE 2000, DO PODER EXECUTIVO, QUE  
“DISPÕE SOBRE A ORDENAÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL, CRIA A AGÊNCIA  
NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”  
EMENDAS AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI APRESENTADO PELO  
RELATOR**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se o § 1º do art. 73 do Substitutivo ao PL, que deverá passar a seguinte redação:

“ Art. 73. ...

§ 1º. À medida que forem extintos os cargos do Quadro de Pessoal Específico, é facultado à ANAC o preenchimento de cargo de pessoal concursado para o Quadro de Pessoal Efetivo.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Deve ser suprimida a expressão considerando a impossibilidade de contratação em agências reguladoras por meio de empregos públicos em face da decisão do STF.

Sala das Comissões,